



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 6/2021

PROCESSO Nº 23038.018634/2019-13

TERMO DE CONTRATO N.º 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, E O **THE INSTITUTE OF ELECTRICAL AND ELECTRONICS ENGINEERS - IEEE**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DA LICENÇA DE ACESSO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), À BASE DE DADOS DA CONTRATADA.

A **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**, com sede no(a) Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco “L” Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08, neste ato representada pela sua Presidente Sra. [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o **The Institute of Electrical and Electronics Engineers - IEEE**, estabelecido em 445 Hoes Lane, Piscataway, New Jersey 08855, NJ, U.S.A, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.018634/2019-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de assinatura de licença de acesso, via Rede Mundial de Computadores (INTERNET), aos conteúdos da CONTRATADA pelas instituições constantes no anexo I e II, que serão prestados nas condições estabelecidas no presente instrumento e no Projeto Básico, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico e na proposta, 37 (trinta e sete) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do termo inicial indicado no contrato. Em caso excepcional e a critério da Administração, esse prazo poderá ser dilatado, sendo formalmente comunicado pela FISCALIZAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação da Inexigibilidade de licitação nº 04/2021 é de **US\$ 8.846.835,00** (oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco dólares americanos), que convertido pela taxa de **R\$ 5,7337** por dólar americano, no dia **09/03/2021**, conforme cotação do Banco Central equivale a **R\$ 50.725.097,85** (cinquenta milhões, setecentos e vinte e cinco mil noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 15279 / 154004

4.1.2. Fonte: 8250/8280

4.1.3. Programa de Trabalho: 12.573.5013.2317.0001

4.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39.01

4.1.5. PI: OCC35O99PPN

4.1.6. Nota de empenho: 2021NE000022

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5.2. A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega da garantia, do início da prestação dos serviços e da protocolização da nota fiscal/fatura e dos demais documentos de habilitação.

5.4. Ademais, informa-se que a liquidação da despesa será realizada após liberação da quota/limite de empenho.

5.5. Este pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas anuais, conforme cronograma e valores a seguir:

Ano	Valor
2021	US\$ 3,108,345.00
2022	US\$ 2,869,245.00
2023	US\$ 2,869,245.00
Valor Total	US\$ 8.846.835,00

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.



5.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade estendida de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.2.1. O valor da garantia deverá ser prestado na moeda em que o pagamento for realizado.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

7.3.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser prestada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

7.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada em documento original e com tradução juramentada, caso o original não esteja em português.

7.5.1. Para fins do art. 56 da Lei de Licitações, a fiança bancária deverá ser prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7.7.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

7.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de

solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

7.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. com a extinção do contrato.

7.12. A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.12.1. caso fortuito ou força maior;

7.12.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.12.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.12.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.13. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 7.12.3 e 7.12.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

7.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico,

8.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados como Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, conforme indicado pelos(as) titulares da Coordenação-geral do Portal de Periódicos e da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, respectivamente; ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.3. Caberá ao fiscal técnico o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e à devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato e no Projeto Básico, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Projeto Básico, deve:

9.3.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.3.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10.2. São aplicáveis as sanções previstas no Projeto Básico, bem como as demais sanções previstas neste contrato.

10.3. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.3.1. apresentar documentação falsa;

10.3.2. fraudar a execução do contrato;

10.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4. cometer fraude fiscal;

10.3.5. fizer declaração falsa; ou

10.3.6. descumprir cláusula essencial deste contrato.

10.4. Para os fins do item 10.3.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e legislação correlata, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Contrato e no Projeto Básico, com as seguintes sanções:

10.5.1. **advertência;**

10.5.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que a CONTRATADA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. **impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

10.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 2 (dois) dias contados da data constante do item 2 da Cláusula Quinta do presente contrato;

10.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.7. No caso do cometimento da infração elencada no caput, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 10.8. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.9. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas no item 8.8 do Projeto Básico.
- 10.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida no Item 8.8 do Projeto Básico.
- 10.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 10.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 10.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato e no Projeto Básico, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao contrato;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Projeto Básico, deve:

12.4.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.4.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.4.5. efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação; e

12.4.6. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL

14.1. Ficam designados a EBSCO através do seu representante o [REDACTED], com domicílio profissional à Rua [REDACTED], [REDACTED] o representante legal da *The Institute of Electrical and Electronics Engineers - IEEE*, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

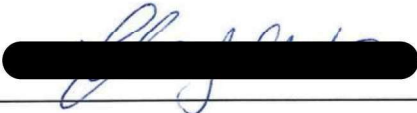
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



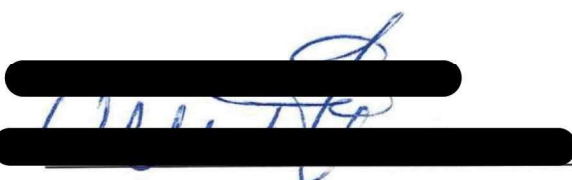
17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

17.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de maio de 2021.


Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES


Presidente

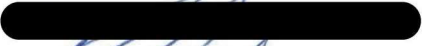

The Institute of Electrical and Electronics Engineers - IEEE


Diretor de Operações de Clientes

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 


ANEXO I
Lista de Conteúdo

BASE DE DADOS

1- Base de dados do **IEEE**, através da coleção **IEEE/IET Electronic Library**. Composto por periódicos científicos, revistas e transactions, anais de conferências (proceedings) do editor IEEE, Normas Técnicas, acesso ao Bell Labs Technical Journal e Títulos de conferências do editor VDE.

ANEXO II
Lista de Instituições

#	Código Instituição	Sigla Instituição	Nome Instituição	Critério de Acesso
1	CAPES_PP_0614	CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	I - Instituição Federal de Ensino Superior
2	CAPES_PP_0293	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
3	CAPES_PP_0114	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	I - Instituição Federal de Ensino Superior
4	CAPES_PP_0115	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
5	CAPES_PP_0297	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUKOW DA FONSECA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
6	CAPES_PP_0060	EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
7	CAPES_PP_0660	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
8	CAPES_PP_0383	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
9	CAPES_PP_0645	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
10	CAPES_PP_0646	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
11	CAPES_PP_0653	IFFLUMINENSE	INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
12	CAPES_PP_0654	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
13	CAPES_PP_0647	IFMA	INSTIT.FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN.DO MARANHÃO/MC	I - Instituição Federal de Ensino Superior
14	CAPES_PP_0649	IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE	I - Instituição Federal de Ensino Superior

			EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	
15	CAPES_PP_0216	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DA PARAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
16	CAPES_PP_0245	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
17	CAPES_PP_0618	IFRS	INSTIT.FEDERAL DE EDUC., CIÊNC.E TECNOL.DO RIO GRANDE DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
18	CAPES_PP_0641	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
19	CAPES_PP_0506	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
20	CAPES_PP_0324	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
21	CAPES_PP_0328	INMETRO	INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
22	CAPES_PP_0017	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
23	CAPES_PP_0510	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
24	CAPES_PP_0517	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
25	CAPES_PP_0655	MCT	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
26	CAPES_PP_0337	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
27	CAPES_PP_0534	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	I - Instituição Federal de Ensino Superior
28	CAPES_PP_0010	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
29	CAPES_PP_0019	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
30	CAPES_PP_0042	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
31	CAPES_PP_0053	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
32	CAPES_PP_0218	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
33	CAPES_PP_0362	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
34	CAPES_PP_0086	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
35	CAPES_PP_0346	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
36	CAPES_PP_0003	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
37	CAPES_PP_0169	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
38	CAPES_PP_0170	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	I - Instituição Federal de Ensino Superior

			LAVRAS	
39	CAPES_PP_0112	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
40	CAPES_PP_0002	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
41	CAPES_PP_0196	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
42	CAPES_PP_0202	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
43	CAPES_PP_0171	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
44	CAPES_PP_0210	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
45	CAPES_PP_0658	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
46	CAPES_PP_0239	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
47	CAPES_PP_0394	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
48	CAPES_PP_0244	UFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
49	CAPES_PP_0276	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
50	CAPES_PP_0395	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
51	CAPES_PP_0005	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
52	CAPES_PP_0363	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
53	CAPES_PP_0240	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
54	CAPES_PP_0369	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
55	CAPES_PP_0347	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
56	CAPES_PP_0420	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
57	CAPES_PP_0535	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
58	CAPES_PP_0172	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
59	CAPES_PP_0396	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
60	CAPES_PP_0610	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
61	CAPES_PP_0174	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
62	CAPES_PP_0175	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
63	CAPES_PP_0176	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
64	CAPES_PP_0001	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
65	CAPES_PP_0180	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	I - Instituição Federal de Ensino Superior

			ALFENAS	
66	CAPES_PP_0181	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
67	CAPES_PP_0573	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
68	CAPES_PP_0623	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
69	CAPES_PP_0616	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
70	CAPES_PP_0354	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
71	CAPES_PP_0288	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
72	CAPES_PP_0657	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
73	CAPES_PP_0415	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
74	CAPES_PP_0419	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
75	CAPES_PP_0052	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
76	CAPES_PP_0039	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
77	CAPES_PP_0006	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
78	CAPES_PP_0274	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
79	CAPES_PP_0111	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
80	CAPES_PP_0344	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
81	CAPES_PP_0217	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
82	CAPES_PP_0275	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
83	CAPES_PP_0345	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
84	CAPES_PP_0361	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
85	CAPES_PP_0041	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE	III - Instituição Pública de ensino superior

			SANTA CRUZ	não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
86	CAPES_PP_0540	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
87	CAPES_PP_0561	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
88	CAPES_PP_0285	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
89	CAPES_PP_0591	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
90	CAPES_PP_0004	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
91	CAPES_PP_0101	PUC/GOIAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
92	CAPES_PP_0165	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
93	CAPES_PP_0273	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
94	CAPES_PP_0656	PUC/RJ	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
95	CAPES_PP_0389	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
96	CAPES_PP_0524	PUECAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
97	CAPES_PP_0390	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
98	CAPES_PP_0391	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
99	CAPES_PP_0536	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
100	CAPES_PP_0538	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
101	CAPES_PP_0422	UNESC	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
102	CAPES_PP_0567	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
103	CAPES_PP_0054	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

104	CAPES_PP_0580	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
105	CAPES_PP_0583	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
106	CAPES_PP_0584	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
107	CAPES_PP_0404	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
108	CAPES_PP_0405	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
109	CAPES_PP_0425	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
110	CAPES_PP_0596	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
111	CAPES_PP_0555	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
112	CAPES_PP_0439	CEETEPS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
113	CAPES_PP_0225	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
114	CAPES_PP_0665	CEUN-IMT	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
115	CAPES_PP_0453	FACCAMP	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
116	CAPES_PP_0746	FASATC	FACULDADE SATC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
117	CAPES_PP_0469	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
118	CAPES_PP_0153	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
119	CAPES_PP_0772	IEPASD	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
120	CAPES_PP_0811	IMED	FACULDADE MERIDIONAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
121	CAPES_PP_0160	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
122	CAPES_PP_0418	IST	CENTRO UNIVERSITÁRIO TUPY	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
123	CAPES_PP_0532	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
124	CAPES_PP_0341	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
125	CAPES_PP_0397	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA	V - Instituição com programa de pós-

			DO BRASIL	graduação recomendado pela CAPES
126	CAPES_PP_0556	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
127	CAPES_PP_0241	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
128	CAPES_PP_0565	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
129	CAPES_PP_0045	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
130	CAPES_PP_0402	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
131	CAPES_PP_0588	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
132	CAPES_PP_0433	UNIT	UNIVERSIDADE TIRADENTES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
133	CAPES_PP_0189	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
134	CAPES_PP_0593	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
135	CAPES_PP_0426	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
136	CAPES_PP_0364	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
137	CAPES_PP_0407	UPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
138	CAPES_PP_0600	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

